

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 699, de 2015)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 302.**

Penas - detenção, de três a seis anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, estabelece as penas para o homicídio culposo na direção de veículo automotor, entre elas, a detenção de dois a quatro anos.

Mas essa pena é irrisória, considerando-se a perda de uma vida humana em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência de um motorista.

Assim, tendo em vista o grande número de acidentes de trânsito com vítimas fatais no Brasil, a presente emenda altera a redação do *caput* do art. 302 do CTB, aumentando sua pena para detenção de três a seis anos, na expectativa de fazer com que os condutores tenham mais cuidado ao dirigir.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ

SF/15320.76302-02